



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SECRETARIA ADJUNTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Nota Técnica nº 01/SURH/2021

OBJETO

A presente Nota Técnica trata do funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, de acordo com o disposto na Lei nº 11.088 de 09 de março de 2020 e o seu Decreto regulamentador nº 715 de 19 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.198 de 10 de dezembro de 2021, para atendimento da Política de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

Este documento visa apresentar os conceitos envolvidos e as regras de funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para o financiamento de ações voltadas à Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso.

O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

O FEHIDRO teve sua recriação estabelecida nos termos do art. 45 da Lei Estadual nº 11.088/2020 para o suporte financeiro de custeio e investimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso e das ações correspondentes, regendo-se pelas normas desta Lei e de seu regulamento - Decreto nº 715/2020, alterado pelo Decreto nº 1.198 de 10 de dezembro de 2021;

Constituem recursos do FEHIDRO:

- Recursos do Estado a ele destinado por dispositivos legais;
- Transferências da UNIÃO através de planos e programas de Recursos Hídricos;
- De acordo com a Lei Estadual 11.432/2021 45% (quarenta e cinco por cento) da compensação financeira que a SEMA recebe em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos, será repassado ao FEHIDRO, em conformidade com a Lei Federal nº 9.984/2000;
- Parte da compensação financeira pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais;
- Resultados da cobrança;
- Empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação nacionais e acordos intergovernamentais;
- Retorno das operações de crédito com os órgãos e entidades estaduais, municipais e privadas;
- Produto de operações de crédito e das rendas procedentes das aplicações de seus recursos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

- Resultados da cobranças de multas, decorrentes da aplicação da legislação de água e de controle da poluição das mesmas;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- Outras receitas a ele destinadas - emolumentos provenientes das taxas de outorga.

O exercício financeiro do FEHIDRO deverá coincidir com o ano civil e seu orçamento constar no Plano de Trabalho Anual - PTA e Plano Plurianual Anual – PPA, do Governo do Estado, definidos no mês de agosto de cada ano. Para tanto os projetos que constarão no plano de aplicação do ano subsequente deverão ser aprovados e encaminhados à SEMA até o último dia útil do mês julho de cada ano, para que os mesmos possam ser incorporados ao PTA no próximo exercício.

A Superintendência de Recursos Hídricos será a gestora do FEHIDRO, de acordo com o Decreto nº 516/2020 que aprova o Regimento Interno da SEMA, competindo a ela conforme disposto no **Art. 96 inciso I** – Estabelecer a atribuição de Órgão Coordenador Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

inciso XXX – Coordenar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Compete também à Superintendência de Recursos Hídricos, na condição de gestora do fundo, conforme disposto na Lei nº 11.088/2020:

Art. 32, inciso VII - Estabelecer critérios de prioridade de investimentos na área dos recursos hídricos, levando em conta as sugestões dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos na condição de órgão deliberativo e normativo de acordo com a Lei nº 11.088/2020:

Art. 28, inciso II - Aprovar os critérios de prioridade dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar a sua aplicação.

Salienta-se que foi aprovada em 09 de setembro de 2021 a Resolução nº 141 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a qual institui a Câmara Técnica de Acompanhamento do FEHIDRO. O objetivo dessa Câmara Técnica é acompanhar efetivamente toda a execução físico-financeira do fundo.

A QUEM SE DESTINA OS RECURSOS DO FEHIDRO

- a) Ao órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- b) Aos Comitês de Bacias Hidrográficas regularmente instituídos no Estado de Mato Grosso;
- c) Pessoas jurídicas de direito público privado, da administração direta e indireta do Estado e dos municípios de Mato Grosso com ações voltadas à gestão de recursos hídricos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

- d) Concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com atuação em recursos hídricos, no saneamento, no meio ambiente ou no aproveitamento múltiplo da água;
- e) Consórcios Municipais ou Intermunicipais regularmente constituído;
- f) Entidades privadas sem a finalidade lucrativa, usuárias de recursos hídricos, com constituição há pelo menos quatro (4) anos, nos termos da legislação pertinente que detenham entre suas finalidades principais atuação na área de recursos hídricos comprovada no âmbito do Estado de Mato Grosso ou da Bacia Hidrográfica;

COMO OBTER OS RECURSOS DO FEHIDRO

Órgão Gestor de Recursos Hídricos

Os recursos serão destinados para o atendimento dos programas do Plano de Aplicação, lançados no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Governo do Estado de Mato Grosso e aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Os projetos deverão constar no Plano de Aplicação Anual e submetidos à chancela do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Dentro da área de jurisdição de Comitê de Bacia Hidrográfica:

Os Comitês de Bacias Hidrográficas encaminharão previamente as suas pretensões de aplicação dos recursos financeiros ao Fórum Estadual de Comitês de Bacia - FECBH. O Fórum, em parceria com os comitês, selecionarão os projetos em função dos recursos disponíveis, atendendo as diretrizes estabelecidas pelo CEHIDRO.

Somente serão aceitos projetos na área de jurisdição do Comitê de Bacia, quando estes forem encaminhados pelo próprio Comitê.

Fora da área de jurisdição de Comitê de Bacia Hidrográfica:

Para áreas situadas fora da jurisdição dos Comitês de Bacia, a SEMA publicará edital específico e a entidade interessada deverá submeter os projetos de acordo com as exigências estabelecidas.

Os projetos serão aprovados pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos e chancelados pelo CEHIDRO.

DOS TRÂMITES LEGAIS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FEHIDRO

Os Projetos que forem submetidos e aprovados pela SEMA passarão pelos trâmites administrativos e operacionais dentro desta Secretaria (licitação, pregão, notório saber, compra direta etc);

Para os projetos submetidos através dos CBH's, deve-se seguir o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433/1997.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a Organizações sem fins lucrativos relacionados no art. 47 desta lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das agências de água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos definiu a forma de delegar funções de agência de água (através de chamamento público), através da Resolução CEHIDRO nº 149, de 12 de maio de 2022, que funcionará como um braço administrativo e operacional dos Comitês de Bacias, possibilitando que os projetos aprovados pelos mesmos possam ser executados.

QUAIS AS AÇÕES FINANCIÁVEIS PELO FEHIDRO

Planos de Recursos Hídricos, planos de bacias hidrográficas, projetos e pesquisas que visem ao desenvolvimento, a conservação, o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de acordo com as prioridades da Política Estadual de Recursos Hídricos e demais ações dispostas no Art. 9º do Decreto nº 715/2020, sendo vedada a utilização dos recursos do FEHIDRO para pagamento de despesas estranhas às suas finalidades, previstas neste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A SEMA está se organizando administrativamente para o gerenciamento do FEHIDRO em consonância ao que dispõe o Decreto 715/2020, alterado pelo Decreto nº 1.198 de 10 de dezembro de 2021.

Os recursos do FEHIDRO deverão ser obrigatoriamente utilizados na Gestão de Recursos Hídricos sendo vedada a sua utilização para pagamento de despesas divergentes às suas finalidades conforme Art. 9º parágrafo primeiro do referido Decreto.

As aplicações dos recursos do FEHIDRO estão descritas nos programas e prioridades definidos e aprovados pela Câmara Técnica de Acompanhamento do FEHIDRO e chancelados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO. Salienta-se que estão consideradas todas as despesas para fins administrativos e de expediente do Sistema Estadual de Recursos Hídricos nos devidos programas.

Ressalta-se que os Comitês de Bacias Hidrográficas serão custeados com a arrecadação advinda da implementação da cobrança no Estado de Mato Grosso, atendendo assim ao que a lei preconiza. Ressalta-se ainda que no Estado de Mato Grosso o instrumento de cobrança pelo uso da água não está implantado e, quando houver, será por meio de uma lei específica, conforme Art. 18 da Lei 11.088/2020.

A Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei 11.088 de 09/03/2020 - institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências:

Art. 21 Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

- I - no financiamento de programas, estudos, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades estaduais, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, limitada a despesa



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

de sete e meio por cento do total arrecadado.

São membros do sistema:

Art. 25 Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, tendo a seguinte composição:

I - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;

II - Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas - CBH;

III - Órgão Coordenador/Gestor;

IV - Agências de Água.

Art. 46 Constituem recursos do FEHIDRO:


V - resultados da cobrança pelo uso da água;

Art. 47 O produto da cobrança pelo uso da água será aplicado conforme previsto no Plano Estadual de Recursos Hídricos, prioritariamente nas respectivas bacias hidrográficas em que foram arrecadados os recursos.

Parágrafo único: Até 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a título de cobrança pelo uso da água poderá ser aplicado em outra bacia hidrográfica, mediante aprovação do comitê e anuência do CEHIDRO.

Esta Nota Técnica atende a Política Estadual de Recursos Hídricos efetivando assim a gestão de recursos hídricos que deve ser integrada, descentralizada e participativa.

Portanto a mesma deverá constar no site da SEMA para conhecimento dos interessados e transparência das informações, atendendo a determinação do Governo do Estado.



Luiz Henrique Magalhães Noquelli
Superintendente de Recursos Hídricos



Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos